



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**

RESPOSTA À REITERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO

Trata-se de pedido de reiteração de impugnação do edital da Concorrência nº 1/2019 – Processo Administrativo nº 01550.00122/2019-51 – contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção do Centro Rui Barbosa de Preservação de Bens Culturais, formulado pela empresa **NBC Sistemas de Energia Ltda**, recebida e protocolada no Serviço de Arquivo Histórico e Institucional da FCRB em 14 de outubro de 2019.

Considerando o exposto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a impugnação é intempestiva, ainda que a data de abertura das propostas tenha sido adiada para o dia 16 de outubro de 2019, uma vez que são consideradas tempestivas apenas as impugnações entregues até o dia 11 de outubro. Porém, a Comissão Permanente de Licitação – CPL decide por tratar este caso em específico, já que se trata de uma reiteração de impugnação. É o que passamos a fazer.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A impugnação do licitante paira sob os seguintes aspectos:

Os projetos executivos e orçamento analítico de referência estão em consonância com as normas técnicas que exigem nível de detalhamento correspondente a esta fase de projeto e, ainda, em atendimento às exigências legais para uma licitação no regime de execução de empreitada integral.

Os esclarecimentos fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, além de contar com a contribuição da área técnica que desenvolveu o Projeto Básico para a contratação da obra, ainda se serviu da assessoria de empresa técnica especializada que possui vasta experiência na construção de edifícios públicos para sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos licitantes. Tanto os pedidos de esclarecimento quanto as respostas aos pedidos de impugnação contaram com essa assessoria e, ainda, foram disponibilizados no site da Casa de Rui Barbosa, dando-se amplo conhecimento a todos os licitantes. Sendo, portanto, estapafúrdias as alegações de que as respostas não encontram fundamentação na documentação do edital e seus anexos. Todas as informações necessárias à execução da obra e elaboração das propostas pelos licitantes encontram-se pormenorizadas na documentação que deu origem ao edital da concorrência e são anexas a esse último, bem como se encontram no Projeto Básico correspondente.

Não há que se falar em não cumprimento das exigências legais e de jurisprudências, pois o processo passou por avaliação da Procuradoria Federal junto à FCRB e conta com parecer jurídico que valida toda a instrução processual referente ao certame. O Orçamento, além de ter



sido elaborado por profissional técnico competente e ter passado por atualização dos valores de referência, baseia-se na composição de preços da tabela Sinapi e outras tabelas de referência oficiais, conforme exigência do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Reiteramos que as especificações constantes no memorial descritivo e demais documentos que compõem o projeto executivo compreendem partidos de projeto definidos por equipe técnica competente e aprovados por comissão técnica nomeada especificamente para tal quando da conclusão dos trabalhos. Sendo assim, as decisões concernentes às especificações de equipamentos e materiais foram baseadas em critérios técnicos e escolhidas as soluções com melhor custo benefício para a Fundação Casa de Rui Barbosa, de maneira que o novo edifício, Centro Rui Barbosa de Preservação de Bens Culturais, atenda a todas as necessidades que um edifício de guarda e preservação de acervos exige.

Diante de todo o exposto, reiteramos as respostas apresentadas no parecer anterior, na forma do art. 50, §1º da lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fatos e fundamentos acima narrados, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo conhecimento da impugnação, mas lhe nega provimento.

Será dado conhecimento a todos os licitantes a respeito da orientação interpretativa do Edital, dando-se amplo conhecimento aos demais licitantes através de publicação no site oficial da Fundação Casa de Rui Barbosa

Considerando que o resultado da impugnação não modifica o Edital e não interfere na formulação das propostas, a CPL entende ser desnecessária a republicação do Edital.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO